



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0068/2021**

**Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de transporte em veículo do Município, pela Administração Pública no Município de Pinheiro Machado/RS, para auxiliar no deslocamento dos representantes municipais, em práticas esportivas, até 100Km de distância.**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio, na forma da disponibilidade de transporte municipal, pela Administração Pública no Município de Pinheiro Machado/RS, para auxiliar no deslocamento dos representantes municipais, em práticas esportivas, seja qual for a modalidade de esporte, até 100Km de distância a contar desta cidade.

**§1º** No patrocínio para representantes municipais que exercem a prática esportiva, seja qual for a modalidade esportiva, se dará àqueles que em sua constituição não tenham fins lucrativos e que não efetuem a cobrança dos colaboradores para a realização dos treinos.

**§2º** O patrocínio será na forma de concessão de transporte em veículo do município, desde que haja disponibilidade.

**Art. 2º** Para concessão do transporte deverá ser redigido um ofício especificando o horário de saída e de retorno, não podendo ultrapassar as 21h.

**Art. 3º** Os danos ocasionados no veículo, não derivados de caso fortuito ou força maior, serão de total responsabilidade do requerente, inclusive as despesas geradas.

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e cigarro dentro do veículo.

**Parágrafo único.** Caso haja infringência do artigo 4º deste Projeto de Lei, fica expresso o trancamento do patrocínio de que trata o mesmo, para o time infrator, com a suspensão da disponibilização transporte, pelo período de um ano.

**Art. 5º** A relação dos viajantes do veículo deverá ser fornecida 72 horas antes da viagem, com o número da identidade, telefone e endereço, a ser entregue na Secretaria da Educação.

**Art. 6º** Não será permitido viagem de menor de 16 anos sem os pais ou responsáveis legais.

**Art. 7º** O município poderá cobrar o combustível para o transporte dos times, conforme o consumo por litro do veículo colocado à disposição, a ser arrecadado na Secretaria da Fazenda.

**Art. 8º** O pedido do transporte deverá ser com no mínimo sete dias de antecedência, dirigido ao Executivo Municipal.

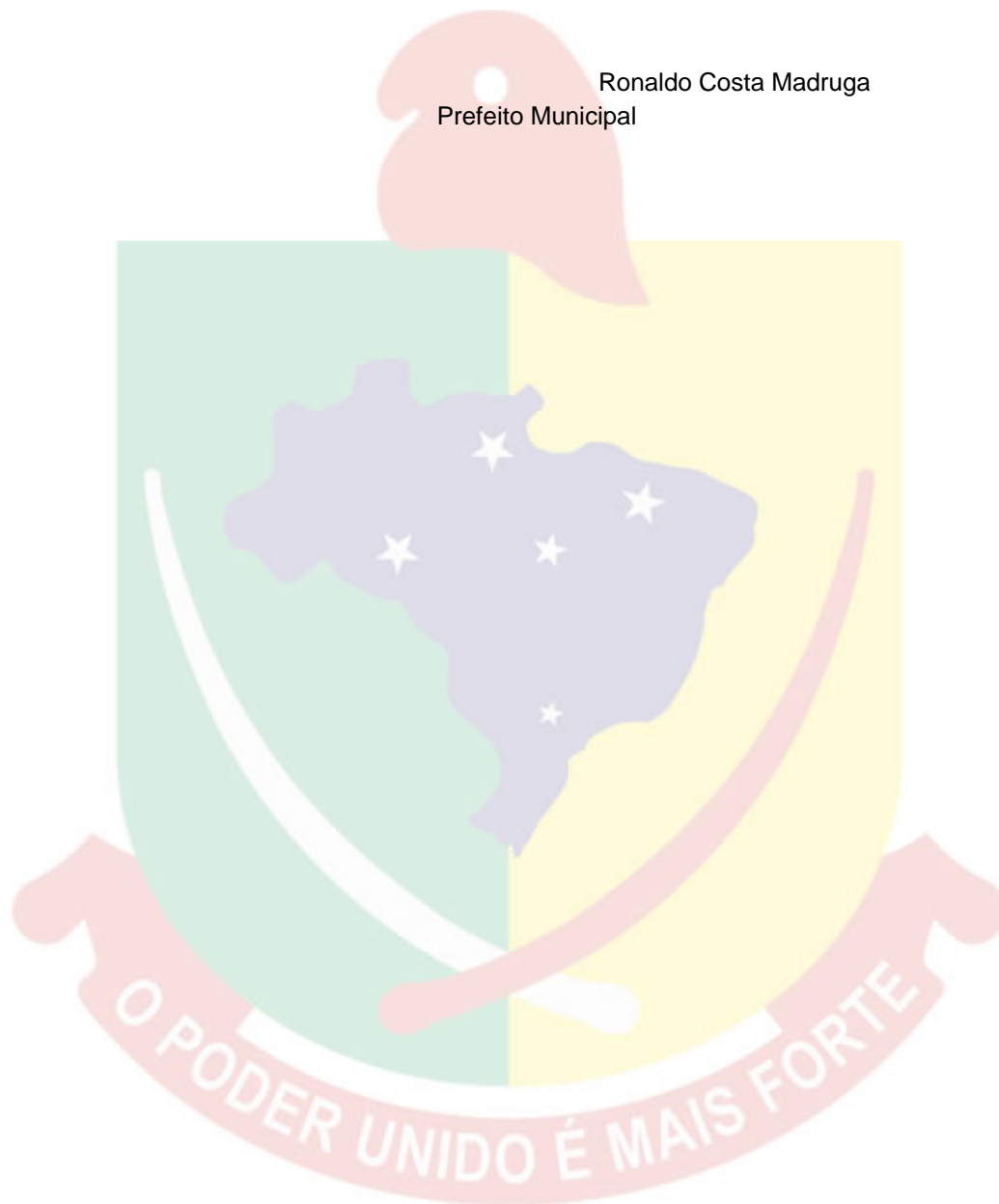
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado/RS, 02 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CATARINA Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem total relevância, além de se tratar de assunto de interesse local, nos termos do Art. 30<sup>[1]</sup> da Constituição Federal, justifica-se em virtude de incentivar crianças, jovens, adultos e idosos, na prática de esportes. <sup>[2]</sup>O patrocínio Público, de alguma maneira, relaciona-se a uma política de fomento esportivo ao passar pelo apoio decisivo de patrocínio público.

O presente Projeto, mesmo sendo apenas um primeiro passo, pretende a potencialização da estruturação e o desenvolvimento econômico e social, especialmente do esporte em nosso Município.

O exposto limita-se somente a concessão de patrocínio, na forma da disponibilidade de transporte municipal, pela Administração Pública no Município de Pinheiro Machado/RS, para auxiliar no deslocamento dos representantes municipais, em práticas esportivas, seja qual for a modalidade de esporte, até 100Km de distância a contar desta cidade.

Este Projeto de Lei objetiva-se a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador, ampliando o relacionamento com a comunidade e públicos de interesse, de modo a agregar valor positivo a imagem o patrocinador.

Ademais, frisa-se a nomenclatura do referido Projeto de Lei chamar-se Catarina, tendo em vista ser uma homenagem a mãe de um atleta.

Conclui-se, de todo o exposto, pela viabilidade deste Projeto.

Acreditamos que o presente Projeto é uma importante e nobre ferramenta de inclusão social e irá contribuir para prática esportiva a qual merece respeito, atenção e consideração, pelos bons reflexos gerados na sociedade, bem como na vida de cada cidadão, portanto esperamos sensibilizá-los e pedimos o apoio dos Nobres para aprovação deste Projeto de Lei que com seu andamento trará um novo tempo para prática esportiva em Pinheiro Machado/RS.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] Constituição da República, no art. 217, estabelece o *“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”*, podendo ser destinados *“recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento”* (grifo nosso).